

LEI Nº

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Ibicoara/BA.

O Prefeito Municipal de Ibicora, Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBICOARA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, propositivo, consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ibicoara, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura a ser criado e instituído.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a Sociedade Civil, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Art.3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI compete:

- I) representar a sociedade civil organizada de Ibicoara junto ao Poder Público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;
- II) formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;
- III) encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- IV) apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Ibicoara;
- V) aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura de Ibicoara, a ser criado e instituído;

- VI) fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência de transferências entre entes da Federação;
- VII) indicar representante(s) para compor a Comissão Deliberativa do Sistema e Fundo Municipal de Cultura, a serem criados e instituídos;
- VIII) promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- IX) estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município;
- X) colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;
- XI) realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente;
- XII) avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;
- XIII) planejar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte;
- XIV) preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- XV) convocar e estimular a criação e a realização de Conferências Municipais de Cultura de acordo com o calendário nacional; e
- XVI) incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CMPCI

Art. 4º O Colegiado do CMPCI será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária, com representações da Sociedade Civil, do Poder Executivo e do Poder

Legislativo, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI terá a seguinte composição:

I. 12 (doze) Conselheiros representantes da sociedade civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seguintes segmentos, em fóruns específicos:

- a) Artesvisuais e Artesanato;
- b) Teatro, Dança e Circo;
- c) Audiovisual e Fotografia;
- d) Patrimônio material e imaterial, Culturas tradicionais, Cultura afrobrasileira e indígena;
- e) Música e literatura;
- f) Agentes culturais, trabalhadores da cultura e produtores culturais.

II – 10 (dez) representantes do Poder Executivo, na forma de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores), na forma de 01 titular e respectivo suplente.

Art. 6º A representação no Conselho se dará da seguinte forma:

I. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos, em fóruns específicos;

II. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial;

III. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara – CMPCI deve contemplar a representação do Município de Ibicoara, por meio dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, assim como por representantes do Poder Legislativo;

§ 1º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal, incluindo terceirizados e bolsistas.

§ 2º Os representantes do Executivo serão indicados a critério do chefe do Executivo;

§ 3º Os representantes do Legislativo serão indicados segundo processo interno do Legislativo, preferencialmente, por nomes afinados com o campo cultural;

§ 4º Uma vez respectivamente indicados os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público no CMPCI, estes serão designados por meio de Decreto de Nomeação do chefe do Executivo, publicado em até 15 dias, a contar da data de recebimento das indicações correspondentes.

Art. 7º O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

Parágrafo Único. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

Art. 8º A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do CMPCI, acompanhada de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do conselho, para encaminhamento ao Executivo municipal para as devidas providências.

Art.9º Podem participar das reuniões do Conselho, a convite da Presidência, consultado o Colegiado, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.

§1º As reuniões do CMPCI são públicas e abertas à participação de qualquer pessoa como observadora, sem direito à voz;

§2º Qualquer cidadão ou entidade poderá ter direito à voz nas reuniões do Conselho, mediante solicitação antecipada ao Presidente, com aprovação em plenário, necessitando para tanto a anuência do Conselho.

§3º Em hipótese alguma o convidado e o observador poderão votar.

Art. 10º. O Conselho elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Executivo por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, respeitado o quórum mínimo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente.

§ 2º O cargo de Presidente será exercido por representante da sociedade civil.

Art. 11º. A Secretaria de Cultura prestará o apoio administrativo, de infraestrutura e de recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do CMPCI.

Art.12º. Os membros do CMPCI não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho, de modo a garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMPCI.

§ 1º Caso os Conselheiros integrem Comissões de Avaliação e Julgamento de propostas culturais, ficará vedada sua participação, bem como a de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes até segundo grau, seja como proponente, seja como integrante, em projetos inscritos em Chamamentos Públicos de âmbito municipal, recebendo, neste caso, recursos para exercer essa função específica.

§ 2º Os critérios para a formação de Comissões de Avaliação e Julgamento, de que trata o caput anterior serão estabelecidos pelo Regimento Interno do CMPCI.

Art. 13º O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado em ~~xx~~ (xxx) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural será elaborado e aprovado por seus membros e promulgado por decreto do Prefeito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação do Conselho.

Art. 15º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicoara, xx de xxxxx de 2022

Prefeito Municipal